



**PLANO DE INTEGRIDADE
DA FUNDAÇÃO ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Enap**

2020-2021

Introdução

[O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), estabelece a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, postulando as diretrizes, princípios e mecanismos para o seu exercício. Para fortalecer a integridade, um dos princípios da governança pública, o Decreto prevê a obrigação de os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional instituírem um programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

a) Comprometimento e apoio da alta administração.

Condição permanente e indispensável para o fomento a uma cultura ética, de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Plano de Integridade.

b) Existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade.

Área ou Comitê responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas (Unidade de Gestão da Integridade).

c) análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade.

Levantamento e medidas para gestão dos riscos para a integridade mais relevantes na organização.

d) monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Monitoramento do cumprimento do plano, atualização de políticas e riscos – Mecanismos para promover continuamente o aperfeiçoamento e a atualização do Programa.

À Controladoria-Geral da União (CGU) cabe definir os procedimentos para implementação dos programas de integridade. Dessa forma, em 25 de abril de 2018, a CGU editou a [Portaria nº 1.089](#), alterada pela [Portaria n.º 57, de 4 de janeiro de 2019](#), que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

Esses dispositivos legais são as bases para a adoção das providências destinadas às ações de promoção e aperfeiçoamento da integridade na Enap. Convém ressaltar que **instituir um programa de integridade não significa lidar com um assunto novo, mas valer-se de temas já conhecidos pelas organizações de forma mais sistematizada, sistêmica e integrada.**

De acordo com a [Portaria/CGU n.º 57, de 2019](#), a instituição do Programa de Integridade ocorrerá por fases e será formalizada por meio de **Plano de Integridade**, documento aprovado

pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, **com o seguinte conteúdo:**

- a) caracterização do órgão ou entidade;
- b) ações de estabelecimento das unidades de que tratam os art. 4º e 6º da Portaria, ou seja:
 - b.1. promoção da ética e de regras de conduta para servidores;
 - b.2. promoção da transparência ativa e do acesso à informação;
 - b.3. tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;
 - b.4. tratamento de denúncias;
 - b.5. verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e
 - b.6. implementação de procedimentos de responsabilização
- c) levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; e
- d) previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

Dessa forma, o Plano de Integridade da Enap vem para sistematizar as ações de integridade implementadas pelas diferentes áreas da Escola de forma ordenada, bem como apresentar uma série de ações incrementais com o fim de estruturar e coordenar processos e funções da integridade, demonstrando o compromisso da alta administração da Enap com o tema, que é princípio fundamental da governança pública preconizado no [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), bem como condição prévia para conferir legitimidade e confiabilidade à atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública perante o seu público alvo e à sociedade.

Capítulo 1 – A Enap, caracterização geral e estrutura de governança

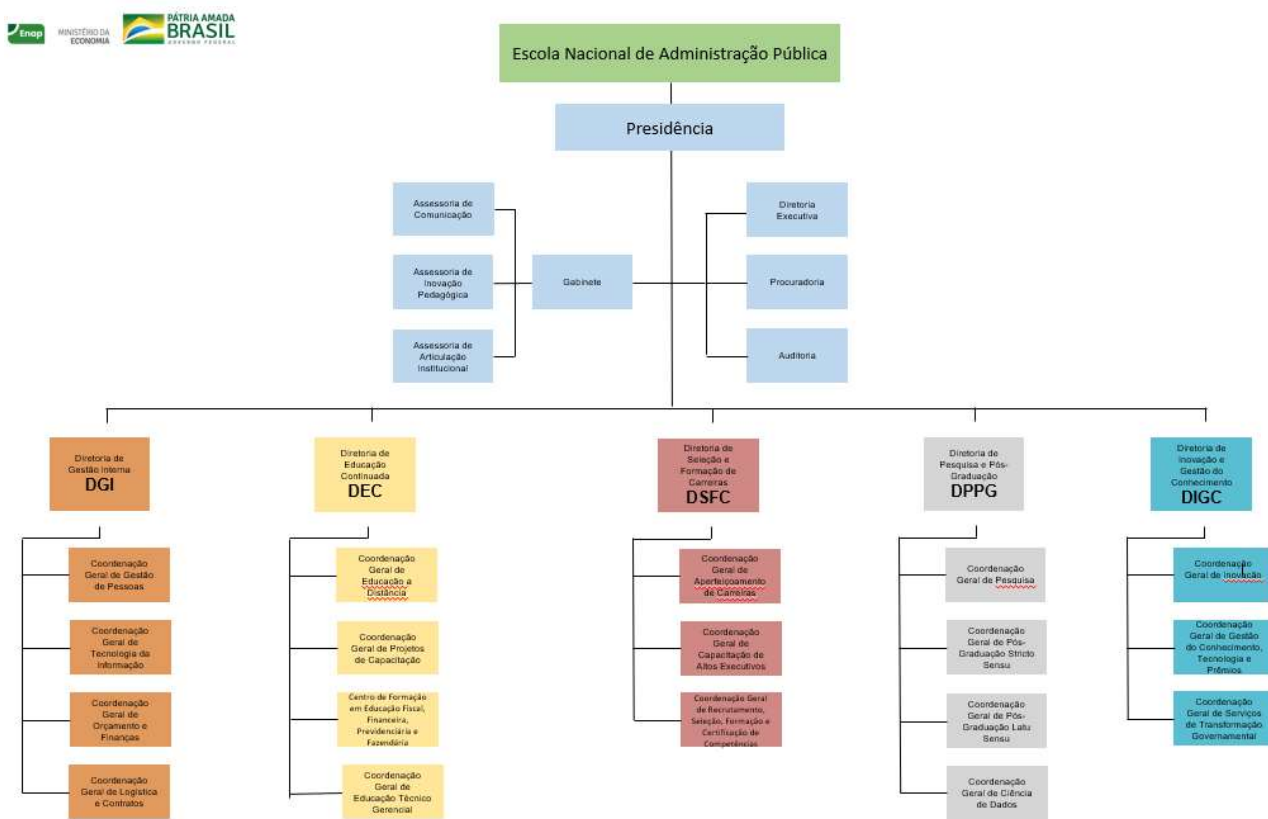
A Enap é uma Escola de Governo do Poder Executivo Federal, instituída sob a forma de Fundação, vinculando-se ao Ministério da Economia. A instituição da Escola foi autorizada pela [Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980](#), com as alterações da [Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990](#), que prevê a seguinte finalidade para a entidade:

"Art. 2º A Enap terá como finalidade básica promover, elaborar e executar os programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos."

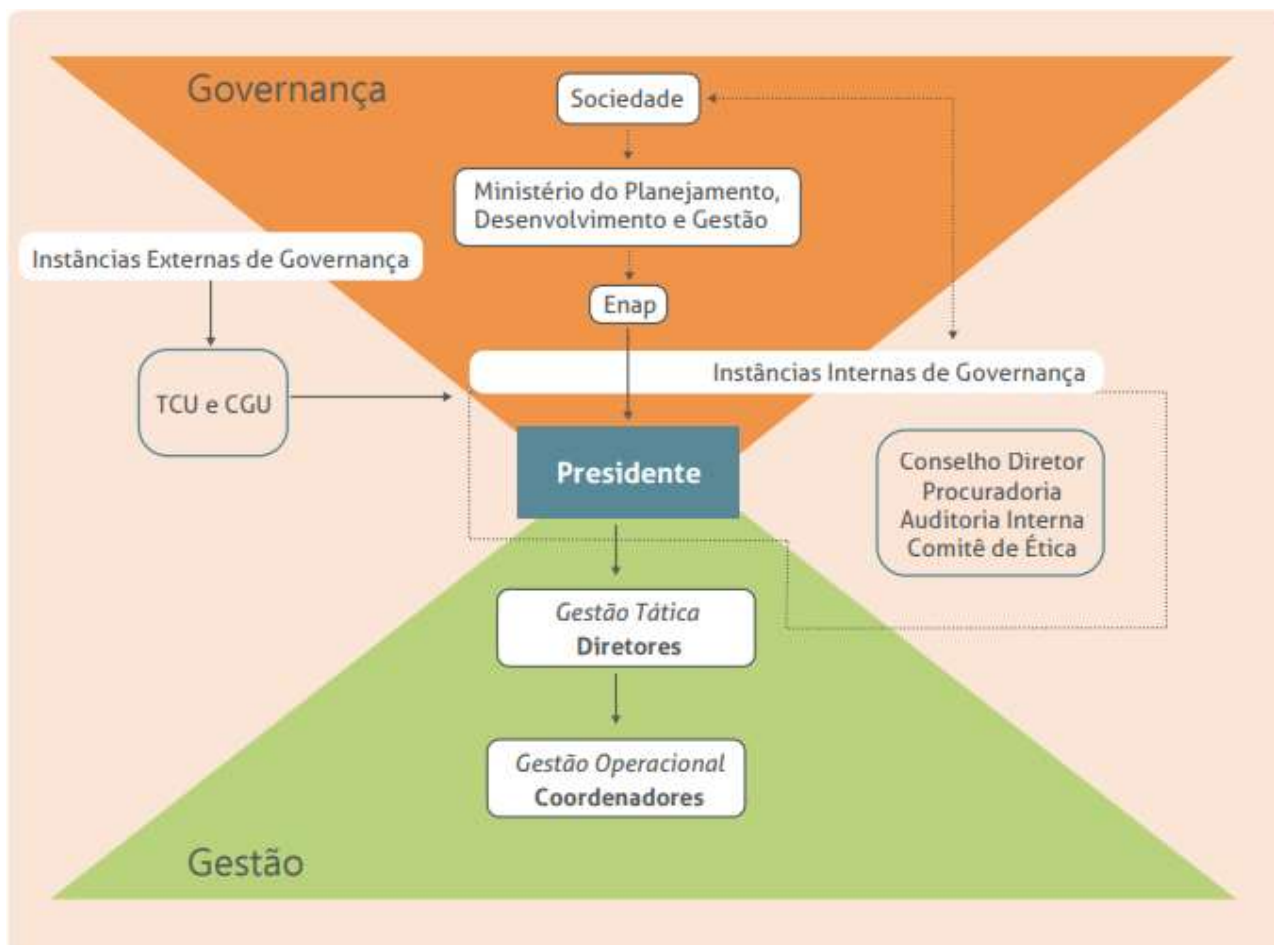
Para tanto, atua desde 1986 na oferta de cursos e programas de desenvolvimento técnico e gerencial, formação e aperfeiçoamento de carreiras com cursos nas modalidades presencial, a

distância e mista, especializações, mestrados, laboratório de inovação, além da produção e disseminação de conhecimento sobre gestão e políticas públicas.

Recentemente, o [Decreto n.º 9.680, de 02 de janeiro de 2019](#), aprovou o novo Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Enap, incorporando as atividades e competências da Escola de Administração Fazendária (Esaf), conforme art. 65. da Medida Provisória (MP) n.º 870, de 1º de janeiro de 2019. A referida MP estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, prevendo a vinculação da Enap ao recém-criado Ministério da Economia, com a seguinte estrutura:



Com relação à governança, da qual a gestão da integridade é componente integrante, a Enap se apoia em instâncias internas e externas: no âmbito interno, a alta direção (Conselho Diretor) e a estrutura e autoridade de instâncias de integridade no exercício de suas funções na Escola são os pilares; no âmbito externo, o Ministério da Economia (órgão supervisor) e os órgãos de controle interno e externo exercem esse papel de sustentação.



Fonte: Relatório de Gestão de 2018.

Nesse sentido, as principais instâncias de integridade da Enap são: Conselho Diretor, Auditoria Interna, Procuradoria Federal, Comissão de Ética, Gabinete da Presidência e Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas. Contudo, as responsabilidades pelo gerenciamento dos riscos - tanto à integridade quanto ao alcance dos objetivos da escola - devem ser compartilhadas com cada unidade e servidor da Escola, cada um com sua parcela de responsabilidade na prevenção e no tratamento dos riscos e estabelecimento dos controles adequados.

CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor da Enap (CD) é colegiado de decisão sobre os assuntos relacionados à governança da Enap. Composto pelo Presidente da Enap e pelos Diretores, tem entre suas funções a competência de aprovar as normas gerais da Enap, o programa geral de trabalho, os planos anuais, a proposta orçamentária e a programação dos recursos. O CD se reúne uma vez por mês ordinariamente e pode ser instado a se manifestar sobre convênios, contratos, acordos e ajustes previstos no plano anual de trabalho da Enap, a fim de subsidiar e qualificar a tomada de decisão das Diretorias da Escola acerca desses instrumentos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A estratégia é um dos mecanismos da Governança Pública previstos no [Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017](#). No âmbito da Enap compete ao Gabinete da Presidência assessorar o Presidente na elaboração e no monitoramento do planejamento estratégico da Escola. Além disso,

o Gabinete é responsável por assistir o Presidente no seu expediente, no qual consta a responsabilidade por instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, designar os membros das comissões de sindicância e de inquérito administrativo e proceder aos julgamentos, no âmbito da Enap, observados os termos da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética da Enap, instituída pela Resolução nº 27, de 08 de outubro de 2019, é instância deliberativa, integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que tem a finalidade de difundir os princípios da conduta ética do servidor no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público. À Comissão de Ética da Enap compete ainda orientar e aconselhar sobre ética profissional do servidor, analisar denúncias e representações de desvios, além de difundir os princípios da conduta ética, conforme o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

AUDITORIA INTERNA (Audin)

Além das competências institucionais presentes no Decreto nº 3591, de 6 de setembro de 2000, à Auditoria Interna, compete verificar a conformidade, com as normas vigentes, dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais; planejar e executar auditorias preventivas e corretivas; acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos; prestar informações e acompanhar solicitações oriundas dos órgãos de controle interno e externo; orientar tecnicamente as atividades de controle interno, correição, transparência e ouvidoria, bem como avaliar e propor melhorias nos processos de gerenciamento de riscos, de integridade e de governança.

Em 2018 foi editada a Portaria nº 93, de 15 de março de 2018, regulamentando o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Enap, definindo a sua vinculação à Auditoria Interna, as competências de cada área da Escola e o fluxo operacional interno a ser seguido, possibilitando o pleno funcionamento do canal no âmbito da Lei de Acesso à informação - LAI (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011) e do Decreto que a regulamenta (Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012).

A Enap ainda não possui uma unidade de Ouvidoria instituída. Dessa forma, a gestão do sistema de ouvidoria na Escola é de responsabilidade da Auditoria Interna. É possível fazer manifestações à Escola pelo Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal (e-OUV). A formalização dessa atribuição para a Audin está prevista para ocorrer em 2019 como medida deste plano.

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGPES) compete desenvolver e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal (admissão, nomeação, exoneração,

desligamento), da folha de pagamento e da assistência à saúde do servidor. Também compete à CGPES o desenvolvimento e capacitação dos servidores em exercício na Enap e a avaliação do desempenho funcional. Além do treinamento e capacitação, no âmbito das funções da integridade compete à unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade a análise prévia sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidores em exercício na Escola (Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013).

Capítulo 2 - Ações de estabelecimento dos processos, funções e instâncias da integridade

Este capítulo apresenta as medidas já desenvolvidas pela alta administração da Enap, bem como a relação daquelas que estão previstas para serem realizadas ao longo do ano de 2020 e 2021 (Quadro 2), para a implementação do Programa de Integridade da Escola.

Essas ações envolvem a revisão de processos e funções, bem como o estabelecimento estruturas organizacionais para fomentar boas práticas e princípios éticos, atribuindo a unidades novas ou já existentes as competências relativas à integridade.

Quadro 1 - Medidas de Integridade implementadas na Enap

AÇÕES	RESPONSÁVEL	EXECUÇÃO	SITUAÇÃO
Instituição e designação da Comissão de Ética da Enap	Presidência da Enap	Comissão de Ética	Resolução nº 3, de 27 de fevereiro de 2018 (alterada pela Resolução nº 27, de 8 de outubro de 2019) - instituição Portaria nº 475, de 28 de agosto de 2019 - designação
Regulamentação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública	Presidência da Enap	Auditoria	Portaria/Enap nº 93/2018 (D.O.U de 20 de março de 2018)
Fluxo Operacional Interno do SIC	Auditoria Interna	Auditoria	SEI 0190814
Operação do e-OUV	Auditoria Interna	Auditoria	Contínuo
Instância responsável pela instituição de Procedimentos Administrativos Disciplinares	Presidência da Enap	Presidência da Enap	Estatuto e Regimento Interno

Inserção do canal da Ouvidoria (link para o e-OUV) na barra de ferramenta principal do sítio da Enap	Gabin	Assessoria de Comunicação e Audin	Contínuo
Instituição e designação do Comitê de Gestão da Integridade da Enap	Presidência da Enap	Gabin, Audin, CGPES e Ética	Portaria nº 387, de 28 de junho de 2019 - instituição

Conforme a [Portaria/CGU n.º 57, de 2019](#), na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para:

- I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

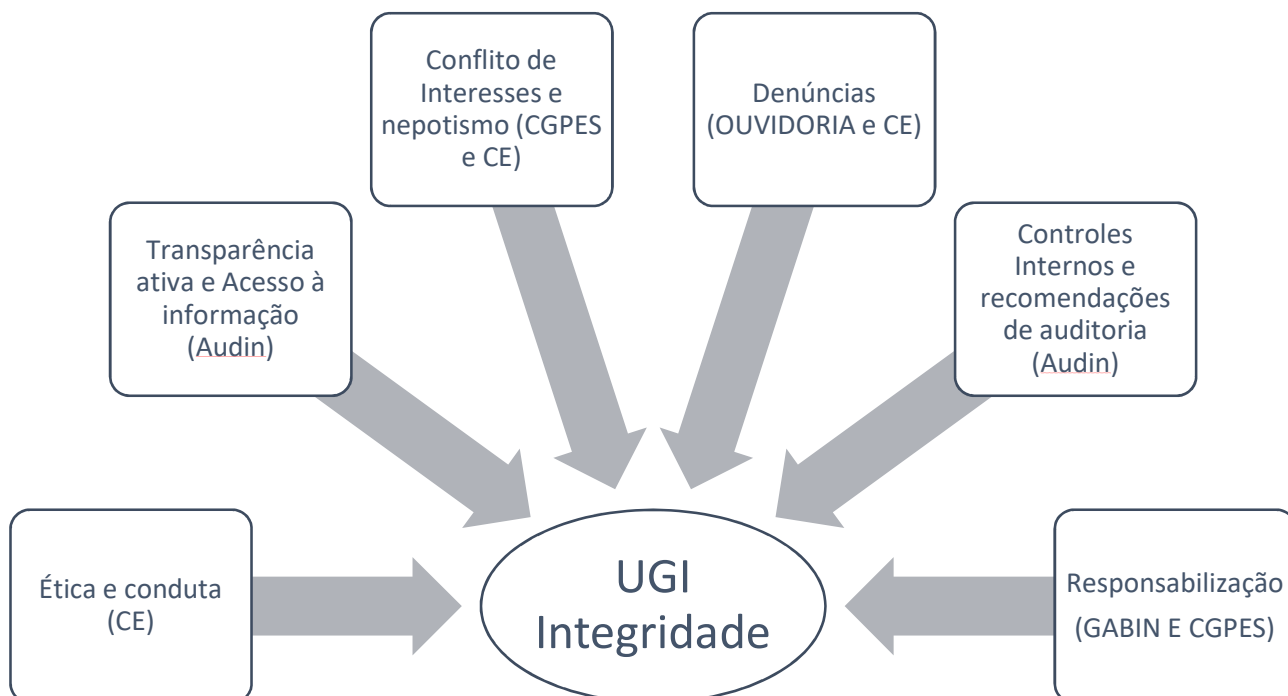
Dessa forma, foi instituído o Comitê de Gestão da Integridade da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap (CGI-Enap), composto pelos titulares das seguintes unidades:

- I – Gabinete da Presidência (Gabin);
- II – Auditoria Interna (Audin);
- III – Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão Interna (CGPES); e
- IV - Comissão de Ética (CE).

A Composição do CGI/Enap foi moldada a partir da vinculação das competências das unidades previstas no regimento e normativos internos da Enap, aos processos e funções relativas integridade (art. 6º da [Portaria CGU n.º 57/2019](#)), conforme quadro e figura a seguir:

Quadro 2 – Processos e funções da integridade	
PROCESSOS E FUNÇÕES (art. 6º da Portaria CGU n.º 57/2019)	UNIDADE RESPONSÁVEL
I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores.	Comissão de Ética.
II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação.	Auditoria Interna.
III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo.	CGPES e Comissão de Ética.

<p>IV - tratamento de denúncias, observado, o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;</p>	<p>Ouvidoria (Auditoria Interna). Comissão de Ética.</p>
<p>V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e</p>	<p>Auditoria Interna.</p>
<p>VI - implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.</p>	<p>Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - compete acompanhar e fazer os registros nos assentamentos funcionais. Presidência da Enap - compete constituir comissões para apuração de falta disciplinar. Auditoria Interna - compete prestar assessoramento.</p>



Conforme a [Portaria/CGU n.º 57/2019](#), na segunda fase do programa os órgãos e as entidades deverão aprovar seus **Planos de Integridade**, atribuindo a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos processos e funções da integridade, bem como estabelecer ações de estabelecimento da integridade.

Dessa forma, apresentam-se as medidas planejadas para o biênio de 2020-2021, para o estabelecimento e sistematização das ações de integridade na Enap.

Quadro 3 - Medidas para implementação do Programa de Integridade da Enap

AÇÕES	RESPONSÁVEL	COLABORADORES	SITUAÇÃO/PRAZO
Elaboração do Plano de Integridade	Comitê de Gestão da Integridade (CGI-Enap)		Novembro/2019
Aprovação do Plano de Integridade	Conselho Diretor da Enap	CGI-Enap	Até março/2020
Aprovação do Plano de Comunicação	CGI-Enap	Ascom - Enap	Abril/2020
Reativação da seção “Quem é quem” na intranet e no portal	CGPES	Ascom - Enap Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI - Enap)	Contínuo (2020/2021)
Publicação do Currículo resumido a partir do DAS-FCPE 4	Assessoria de Comunicação (Ascom) Próprio servidor	CGI-Enap	Contínuo (2020/2021)
Orientação da publicação da agenda de autoridades em conformidade com a Resolução CEP nº11, de 2017	Comissão de Ética Gabin	CE-Enap Audin	Contínuo (2020/2021)
Estabelecimento de metas para atendimento às demandas de informação pela LAI (e-SIC)	Audin	Todas as unidades da Escola	Março/2020
Regulamentar e estabelecer o fluxo interno de tratamento dos temas afetos à integridade, quais sejam: denúncia (ouvidoria), conflito de interesse e nepotismo.	Gabin	Audin CGPES CE-Enap Procuradoria Federal - Enap	Outubro/2020

		CGU	
Regulamentar e estabelecer o fluxo interno de tratamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).	Gabin	Audin CGPES Procuradoria Federal - Enap CGU	Dezembro/2020
Elaboração do Código de Ética da Enap	Comissão de Ética	CGI-Enap	Junho/2020
Realização de pesquisa interna com gestores, servidores e colaboradores sobre a compreensão que esses agentes têm sobre os temas relacionados à integridade e à percepção sobre o nível de comprometimento da alta administração com o tema	CGI/Enap	Ascom - Enap	Setembro/2020
Providenciar "Kit de boas-vindas" contendo, além da declaração de parentesco no momento da posse (e anualmente) para cargos em comissão, funções comissionadas, terceirizados ou estagiários, Plano de Integridade, Código de Ética da Enap, glossário com as principais siglas da instituição e outros documentos pertinentes, ou a indicação de onde encontrá-los.	CGPES	CGPES Ascom - Enap CGI/Enap	Contínuo (2020/2021)
Inserir no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) cursos com a temática da integridade.	CGPES	Diretorias da Enap CGU	Março/2020
Certificação em Curso de Formação de Multiplicadores em Gestão de Riscos (ME)	Audin	AECI - ME	1º semestre de 2020
Implantação do sistema "e-Aud" (CGU)	Audin	CGU	Janeiro/2020
Sistematização das ações de capacitação na área de Integridade – Palestras, vídeos educacionais e cursos (Governança, Liderança, Ética, Gestão de Processos, Ilícitos Administrativos, Controle, Planejamento, Gestão de Riscos e outros)	CGI-Enap	CGU Comissão Executiva do Prevenir (ME)	Ação contínua 2020/2021
Atribuir as funções e processos da	Gabin	Audin	Outubro/2020

integridade às unidades da Enap de forma sistematizada (revisão do Regimento Interno).		CGI-Enap	
Elaboração do Manual de Auditoria	Audin	CGU	Dezembro/2020
Revisão do Plano de Integridade	CGI-Enap		Dezembro/2020- Janeiro/2021

Capítulo 3 – Levantamento de riscos à integridade

O gerenciamento de riscos à integridade no âmbito da Enap deve obedecer às diretrizes da Política de Gestão de Riscos do ME, postuladas na Resolução n.º 2, de 27 de junho de 2019 do Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade do Ministério Da Economia – CRTCI.

O risco à Integridade é uma das categorias que compõe a gestão de riscos de uma instituição. A identificação desses riscos é fundamental para que sejam estabelecidas ações e controles internos com o objetivo de prevenir, detectar, punir e remediar eventos que confrontem ou ameacem os valores, princípios éticos e o alcance dos objetivos da Enap.

Além disso, a identificação e tratamento dessa categoria de riscos visa à preservação da imagem e da confiança das entidades pela sociedade.

De acordo a definição da Resolução nº 3, de 27 de junho de 2019, do Comitê de Riscos, Transparência, Controle e Integridade, risco à integridade é o:

“Efeito da incerteza relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos.”

As ações para levantamento, gerenciamento e o monitoramento dos riscos de integridade no âmbito da Enap estão elencados no Quadro 3.

Quadro 4: Ações para levantamento, gerenciamento e monitoramento dos Riscos de Integridade específicos da Enap

Ações	Responsável	Previsão
Aplicação de metodologia de levantamento de Riscos à Integridade (Metodologia do CRTCI)	CGI-Enap	Abril/2020
Levantamento de Riscos à Integridade da Enap	CGI-Enap	Maior/2020
Proposição do Plano de Tratamento de Riscos à Integridade	CGI-Enap	Agosto/2020
Aprovação do Plano de Tratamento de Riscos à Integridade	Presidência da Enap/Conselho Diretor	Setembro/2020
Definição dos gestores dos riscos à integridade no âmbito da Enap*	CGI-Enap e unidades da Enap responsáveis pelos processos	Dezembro/2020

* gestor do risco: agente que tem a responsabilidade e a autoridade para gerenciar determinado risco (Resolução n.º 2, de 27 de junho de 2019 do CRTCI).

Capítulo 4 – Estratégias de monitoramento e atualização

Conforme estabelece a [Portaria/CGU n.º 57, de 2019](#), os Planos de Integridade, devem conter a previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

Trata-se de garantir que as ações planejadas tenham sido, de fato, executadas e que os esforços e recursos dispendidos foram efetivos para reduzir a probabilidade e/ou o impacto associados aos riscos à integridade.

Assim, o acompanhamento das ações previstas neste Plano de Integridade, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa deverá ser realizada de forma semestral.

No escopo do monitoramento, incluem-se todas as ações previstas no Plano, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e os meios de comunicação e reporte utilizados.

É essencial também assegurar que o Programa acompanhe as mudanças no ambiente organizacional. Portanto, faz-se necessária a atualização de seu conteúdo de forma periódica ou quando necessária.

Dessa forma, já é prevista uma revisão ordinária do Plano de Integridade da Enap nos anos de 2020/2021 (Quadro 3). Esta revisão deverá ser precedida de novo diagnóstico da situação da *Instituição em relação à integridade e seus riscos inerentes*.

Capítulo 5 – Canais de comunicação

Os canais de comunicação da Escola estão disponíveis, para tratamento de situações que possam configurar condutas impróprias, violação a princípios éticos, bem como irregularidades que possam representar risco à integridade ou ao atingimento dos objetivos organizacionais e políticas da Enap.

Os canais de comunicação disponíveis aos seus colaboradores e ao seu público externo são:

- Denúncia ou representação de infração ao Código de Ética do Servidor – Comissão de Ética – email: etica@enap.gov.br
- Denúncia de irregularidades – Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal (e-OUV) – Plataforma Fala.BR <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Pedido de acesso à informação – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) – Plataforma Fala.BR <https://esic.cgu.gov.br>
- Consulta sobre a existência de conflito de interesses entre as atribuições do cargo público e da atividade privada, pedido de autorização para o exercício de atividade privada e dúvidas relacionadas a nepotismo – <https://seci.cgu.gov.br/>
- Consultas sobre cadastro e login no portal da Enap e sistemas da Escola: cse@enap.gov.br